

LEI Nº 140/2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088/2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O servidor que desempenha suas atividades em escolas municipais, localizadas fora do perímetro urbano, fará jus a uma gratificação mensal, denominada “Gratificação de difícil acesso”, no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da classe a que pertencer.

Parágrafo Único - O servidor público municipal, integrante deste Plano de Carreira, que se enquadre no critério do caput deste artigo e, que contar com mais de 10 (dez) anos consecutivos de gratificação de difícil acesso, terá adicionado ao vencimento do cargo de provimento efetivo como vantagem pessoal, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor da gratificação.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28 / 12 / 2011

Ademar Geraldo Canterle

Secretário Interino de Gestão